PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico sobre a aquisição de impressora Braille
Processo Administrativo nº 202/2026
Objeto — Aquisição de uma impressora Braille destinada à VISIAUDIO
Valor máximo aceitável — R$ 53.110,00

Ementa. Direito administrativo. Licitação. Aquisição de equipamento de tecnologia assistiva. Educação inclusiva. Enquadramento como bem comum. Pregão eletrônico. Menor preço por item. Modo de disputa aberto. Parecer favorável quanto à modalidade, ao critério de julgamento e ao modo de disputa.

I Relatório

Trata-se de análise jurídica da adoção do pregão eletrônico para a aquisição de uma impressora Braille, nova e de primeiro uso, com acessórios, entrega, instalação, configuração, demonstração de funcionamento, garantia e assistência técnica. A contratação compreende item único, com valor máximo aceitável de R$ 53.110,00.

O equipamento destina-se à produção de materiais pedagógicos acessíveis para crianças e adolescentes com deficiência visual atendidos pela VISIAUDIO. A contratação prevê que o Município fiscalize o fornecimento e realize o recebimento definitivo após a conferência do equipamento e a demonstração de seu funcionamento.

Conforme informado pela Administração, a pesquisa de preços, a disponibilidade orçamentária e a autorização para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formalizada pela Resolução CMDCA nº 017/2026, estão comprovadas nos autos.

A presente manifestação examina a natureza do objeto, a escolha da modalidade, o critério de julgamento e o modo de disputa. A aprovação do edital e da minuta contratual para publicação depende do exame da versão consolidada desses instrumentos, no âmbito do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II Fundamentação jurídica

2.1 Finalidade pública da aquisição

Os arts. 27 e 28, II e III, da Lei Federal nº 13.146/2015 asseguram o direito à educação inclusiva e atribuem ao poder público a promoção de serviços e recursos de acessibilidade que favoreçam o acesso, a participação e a aprendizagem das pessoas com deficiência. A aquisição da impressora Braille atende a essa finalidade ao permitir que a VISIAUDIO produza materiais em formato acessível para as atividades pedagógicas desenvolvidas com crianças e adolescentes com deficiência visual.

2.2 Enquadramento do equipamento como bem comum

O art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 define como comuns os bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo

edital, por meio de especificações usuais de mercado. Os arts. 6º, XLI, 28, I, e 29 da mesma Lei estabelecem o pregão como a modalidade aplicável à aquisição desses bens. O enquadramento decorre da possibilidade de definir previamente os requisitos do objeto e verificar seu atendimento segundo critérios uniformes.

Na doutrina, Marçal Justen Filho, conforme citado no Acórdão nº 1.667/2017 do Plenário do Tribunal de Contas da União, explica que a classificação do objeto como comum independe de sua simplicidade ou complexidade. O que permite o julgamento objetivo é a possibilidade de identificar, com base nas especificações de mercado, os padrões mínimos que cada proposta deve atender. A análise da qualidade técnica integra a verificação de conformidade da proposta e precede sua aceitação.

No Acórdão nº 2.172/2008 do Plenário, o TCU reconheceu que a padronização do objeto e sua disponibilidade no mercado permitem a adoção do pregão mesmo diante de complexidade técnica. Embora proferido sob a Lei nº 10.520/2002, o precedente oferece fundamento interpretativo pertinente, pois a Lei nº 14.133/2021 preservou a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado.

No caso concreto, a finalidade especializada da impressora Braille é compatível com seu enquadramento como bem comum. Formatos de papel aceitos, velocidade de impressão, capacidade de alimentação, conectividade e funcionalidades de acessibilidade são características que podem ser expressas em parâmetros objetivos e verificáveis. As obrigações de entrega, instalação, configuração, garantia e assistência técnica integram o fornecimento e asseguram que o equipamento seja disponibilizado em condições de uso.

A verificação ocorre em dois momentos. No julgamento, a ficha técnica e a documentação do fabricante permitem conferir se a marca e o modelo ofertados atendem às especificações do Termo de Referência. Na execução, a demonstração de funcionamento permite verificar a conformidade do equipamento entregue, instalado e configurado, para fins de recebimento definitivo, na forma do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Forma eletrônica, menor preço por item e modo de disputa

A realização do pregão na forma eletrônica observa a preferência estabelecida no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O uso da plataforma eletrônica permite registrar propostas, lances, convocações e decisões da pregoeira. O modo de disputa aberto é compatível com o critério de menor preço, conforme o art. 56, I e § 2º, da mesma Lei.

O julgamento pelo menor preço por item, previsto nos arts. 33, I, e 34 da Lei nº 14.133/2021, é adequado à aquisição de uma única unidade. O preço ofertado deve abranger o custo integral do fornecimento, incluindo os acessórios e as obrigações de entrega, instalação, configuração, demonstração de funcionamento, garantia e assistência técnica. Assim, as propostas são comparadas sobre a mesma base de fornecimento.

Conforme o *Manual de Licitações e Contratos* do TCU, o julgamento por menor preço busca o menor dispêndio para a Administração entre as propostas que satisfaçam os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital. A proposta de menor valor somente poderá ser aceita após a verificação da conformidade técnica do equipamento, pois o art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que desatendam às especificações técnicas do

instrumento convocatório.

III Conclusão

Diante do exposto, opino favoravelmente, sem ressalvas no âmbito desta análise, pelo enquadramento da impressora Braille como bem comum e pela adoção do pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, no Processo Administrativo nº 202/2026, para aquisição de uma unidade destinada à VISIAUDIO.

Cornélio Procópio/PR, 04 de novembro de 2026.

VANESSA GOMES FERNANDES
Procuradora do Município